LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o desconto do IPTU dos imóveis que tenham sistema de captação de água da chuva para sua reutilização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os imóveis que tenham sistema de captação de águas pluviais para sua reutilização terão desconto de 4% (quatro por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único. Para os fins legais, considera-se sistema de captação de águas pluviais o sistema que capte a água da chuva e a armazene em reservatórios devidamente tampados, para utilização no próprio imóvel, com a instalação destes reservatórios com capacidade mínima de três mil litros.

Art. 2º O desconto mencionado no art. 1º também se aplica aos contribuintes, proprietários de unidades autônomas em condomínios que tenham o sistema mencionado instalado em suas dependências desde que, o reservatório a que alude o seu parágrafo único tenha capacidade mínima de dois mil litros por unidade autônoma.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 03 de novembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru